

Compromisso com o desenvolvimento da cidade

DECRETO N.º 011/2022

**APROVA O ESTATUTO DA AGENCIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE
ITAPISSUMA – AD ITAPISSUMA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que determina os artigos 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Estatuto da Agencia Municipal do Município de Itapissuma.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeito Municipal de Itapissuma – PE, 24 de março de 2022.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO



ESTATUTO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITAPISSUMA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A Agência de Desenvolvimento de Itapissuma foi criada pela Lei Municipal de n.º 1127/2021 de 24 de novembro de 2021. Tem personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia funcional, administrativa e financeira, possuindo natureza de agência executiva, sendo autarquia vinculada ao governo Municipal de Itapissuma, através do Gabinete de Prefeito do Município, com duração ilimitada e sede no foro na cidade de Itapissuma, no Estado de Pernambuco.

Artigo 2º - Possui sede na Av. João Pessoa, n.º 374, centro, Itapissuma/PE – CEP: 53700-000, podendo estabelecer escritórios em qualquer local do território nacional, quando convenientes para a consecução de seus objetivos.

Artigo 3º - O prazo de duração da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma é indeterminado.

Artigo 4º - Agência tem como missão promover sinergias entre Instituições Públicas, Entidades de Classe e Sociedades Empresárias, visando, através de



iniciativas e projetos, alcançar o desenvolvimento sustentável de Itapissuma e Região e tem, como fins, em especial:

- I. Melhorar as condições socioeconômicas da comunidade, pelo estímulo à formação de parcerias técnicas, científicas, culturais, econômicas e financeiras;
- II. Desenvolver políticas que visem:
 - a) à atração de novas empresas,
 - b) promoção do desenvolvimento regional,
 - c) à captação e formação de fornecedores,
 - d) ao aumento na geração de emprego e renda;
- III. Atuar como instrumento indutor do desenvolvimento autossustentado;
- IV. Prestar apoio e assessoramento técnicos ao Município e à Região na formulação de seus programas de desenvolvimento econômico;
- V. Assistir tecnicamente as empresas locais na implantação e expansão de suas indústrias, bem assim no concernente a outras atividades econômicas;
- VI. Apoiar os programas de terceirização das empresas locais.
- VII. Promover o desenvolvimento educacional de alunos carentes através de bolsas de estudo em escolas do ensino infantil e fundamental;

CAPÍTULO II

DO OBEJTIVO, DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E DOS MEIOS

Artigo 5º - A Agência de Itapissuma terá os seguintes objetivos:



- I. Articular o desenvolvimento sustentável de Itapissuma, pela ação integrada entre o Poder Público, Instituições de Ensino, Setor Empresarial, Associações afins e Voluntários da Sociedade;
- II. Coordenar a elaboração de planos, programas, projetos e pesquisas para viabilizar o desenvolvimento local e regional;
- III. Estimular, valorizar, fortalecer e promover o empreendedorismo e a inovação;
- IV. Fomentar e divulgar oportunidades de investimento no Município de Itapissuma e auxiliar na identificação e atração de investimentos visando seu desenvolvimento e o da região;
- V. Apoiar institucionalmente as empresas já instaladas no Município de Itapissuma e região, auxiliando-as na articulação junto a instituições e órgãos públicos;
- VI. Apoiar a realização de parcerias para formação de novos negócios e outras formas de cooperação entre empresas sediadas no Município de Itapissuma e região com empresas nacionais e/ou internacionais;
- VII. Captar e/ou apoiar a captação de recursos financeiros, nacionais e/ou internacionais, públicos e/ou privados, materiais e/ou humanos para o desenvolvimento local e regional;
- VIII. Promover a integração com outras Agências de Desenvolvimento;
- IX. Coordenar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social de Itapissuma.

Artigo 6º - A Agencia de Desenvolvimento de Itapissuma tem como objetivo institucional contribuir para a evolução das políticas públicas em geral, com ênfase nas áreas de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação, Tecnologias Sociais e Empreendedorismo, Agricultura Orgânica e Silvicultura, Cultura e Patrimônio Histórico, Gestão e Planejamento Municipal Participativos, Desenvolvimento Local Sustentável, Saúde Integral e Terapias Complementares, Incubadora de Empresas e Empreendimentos, Ações de

Financiamento Coletivo (*crowdfunding*) através de plataformas devidamente reconhecidas e, muito particularmente, Eletrificação Rural de Interesse Social em bases sustentáveis.

Artigo 7º - A Agência de Desenvolvimento de Itapissuma difundirá, pelos meios que estiverem ao seu alcance, e exercerá, cotidianamente, sua Missão, sua Visão e seus Valores nos seguintes termos:

- I. Missão: "É Missão da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma ser um instrumento de cidadania, garantindo às comunidades à qual terá uma base institucional cada vez mais sólida e tecnicamente preparada para os desafios do desenvolvimento regional em bases sustentáveis e efetivamente participativas, sempre em estreita articulação com o poder público, o empresariado, organizações do terceiro setor, entidades sociais, populares em geral e as entidades confessionais;"
- II. Visão: "As questões relativas ao bem estar e à prosperidade das comunidades são de comum competência de todos os cidadãos e da totalidade das instituições públicas e privadas que, nesse sentido, devem se articular acima de interesses pessoais, político-partidários, comerciais e institucionais, visando sempre, e em primeiro lugar, a promoção do bem comum."
- III. Valores: "A necessária competência técnica e o profissionalismo não devem prescindir do mais puro idealismo e do mais verdadeiro espírito ético e cooperativo, pois na ausência destes a competição pelo melhor resultado deixa de ser sadia e produtiva, tornando estéril o convívio das pessoas e impraticável a promoção de um modelo de desenvolvimento verdadeiramente sustentável".

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades a AD – Itapissuma observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem qualquer distinção de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I artigo 4º).



Artigo 9º - Para a realização de seus objetivos, a AD - Itapissuma desenvolverá suas atividades básicas e articulação com as unidades da administração municipal e com os sistemas de fomento existentes no Estado, na Região Geográfica de Desenvolvimento e na União e para tanto deverá:

- I. Formular a política de desenvolvimento do município de Itapissuma.
- II. Identificar e avaliar projetos estruturadores para o município, segundo as diretrizes da administração municipal.
- III. Definir estratégias de desenvolvimento e de viabilização de projetos estruturados, podendo para tanto elaborar planos diretores de urbanismo, habitação, turismo, infraestrutura rodoviária, agrícola, esgotamento e tratamento sanitário, destinação de resíduos sólidos, abastecimento de água, drenagem de águas subterrâneas e pluviais e cultura de todos que sejam necessários ao planejamento e desenvolvimento.
- IV. Participar das negociações de projetos com investidores dos setores público e privado.
- V. Produzir as informações necessárias para a negociação de projetos e investimentos.
- VI. Definir as estratégias para o marketing das oportunidades de negócio no município.
- VII. Mobilizar recursos humanos e materiais para viabilizar os investimentos.
- VIII. Mobilizar a sociedade civil e as forças políticas para o projeto de desenvolvimento do município.
- IX. Efetivar as atividades de planejamento, coordenação, programação e execução de projetos e atividades de desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.
- X. Celebrar convênios, acordos ou contratos com órgãos ou entidades de direito privado o público, inclusive de caráter econômico, que sejam geridos direta ou indiretamente pela administração pública.
- XI. Receber doações e subvenções.



- XII. Contrair empréstimos e financiamentos, obrigando-se a participar com a contrapartida quando a legislação assim determinar.
- XIII. Participar de outros empreendimentos, inclusive na esfera da iniciativa privada, desde que tenham por fim a atividade de coordenação, programação e execução de desenvolvimento econômico e social do município.

CAPÍTULO III

DA ORGNIZAÇÃO E SUA FUNCIONALIDADE

Artigo 10º - A Agência de Desenvolvimento de Itapissuma terá regimento interno que disciplinará o seu funcionamento e que será elaborado, de forma compatível com seu porte e será atualizado periodicamente.

Artigo 11º - Até a elaboração do regimento interno, o funcionamento se dará orientado por portarias e determinações da Diretoria.

Artigo 12º - A formação do quadro de pessoal se dará de forma evolutiva, sendo as contratações proporcionais à necessidade de profissionais e a disponibilidade de recursos orçamentários. Sempre que possível, nos primeiros dozes meses, atuar com serviços conveniados, voluntários e pessoas postas à disposição da AD – Itapissuma, com custos mantidos nas instituições e órgãos de origem.

Artigo 13º - A fim de cumprir suas finalidades, a Agência de Desenvolvimento de Itapissuma se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - A direção executiva será exercida por uma diretoria, formada por:

- I – Presidente
- II – Diretor Administrativo – Financeiro
- III – Diretor de Análise de Projetos

Artigo 15º - A Diretoria Executiva será nomeada pelo prefeito municipal em exercício, e composta por pessoas de reputação ilibada, formação profissional de nível superior e bom conceito profissional nas pastas que ocuparão.

Artigo 16º - A remuneração do Presidente será equivalente aquela definida para um Secretário Municipal, e, os demais cargos remuneração equivalente ao Cargo em Comissão CC1 ou CC2 da Administração Municipal.

Artigo 17º - Em caso de vacância de cargo de Diretoria, caberá ao prefeito indicar substituto provisório ou definitivo.

Artigo 18º - Os Diretores poderão perder o cargo, nas seguintes contingências:

- I. Renúncia
- II. Condenação judicial transitada em julgado
- III. Aplicação de pena demissória decorrente de processo administrativo disciplinar
- IV. Falecimento
- V. Demais impedimentos de ordem legal

Artigo 19º - Na hipótese mencionada no inciso III, do artigo anterior, cabe a Procuradoria-Geral do Município, ou a órgão equivalente, instaurar o processo administrativo disciplinar que será conduzido por comissão constituída por servidores públicos com estabilidade funcional. Competirá ao Prefeito determinar o afastamento preventivo do acusado, quando for o caso e proferir a decisão final.

Artigo 20º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir a Lei Municipal de n.º 1127/2021 de 24 de novembro de 2021 e as disposições estatutárias;
- II. Promover a interpretação do estatuto e deliberar sobre os casos omissos.
- III. Elaborar e apresentar em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim:
 - a) até 30 de novembro, a previsão orçamentária e o plano anual de aplicação de recursos;
 - b) até o último dia do mês de fevereiro, o relatório circunstanciado de suas atividades, o balanço e a prestação de contas do exercício findo.
- IV. Elaborar e executar o planejamento estratégico.
- IV. Aprovar as normas para o funcionamento dos serviços financeiros e contábeis da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma;
- V. Promover a aplicação de disponibilidades eventuais da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma;
- VI. Autorizar despesas recorrentes de convênios.
- VII. Prestar contas aos entes financiadores, aportadores de recursos e patrocinadores.



- VIII. Autorizar viagens a serviços ou estudos.
- IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração.
- X. Contratar e demitir funcionários.
- XI. Deliberar sobre a aceitação de doações em encargos.
- XII. Submeter aos Conselhos Fiscais e de Administração de todos os assuntos que lhe forem pertinentes,

Compete:

I. Ao Presidente:

- a) Representar a Agência de Desenvolvimento de Itapissuma, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) Contrair empréstimos, juntamente com o Diretor Financeiro e devidamente autorizado pelo Comitê de Parceiros, se a operação implicar em ônus reais;
- c) Vender bens, devidamente autorizado pelo Comitê de Parceiros;
- d) Transigir em Juízo ou fora dele;
- e) Ordenar o pagamento de débitos da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma;
- f) Assinar, com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamento de qualquer valor;
- g) Fiscalizar e supervisionar a administração da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma no cumprimento das atribuições estatutárias e das diretrizes fixadas pelo Comitê de Parceiros;
- h) Submeter ao Comitê de Parceiros o projeto de regimento interno da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma;



- i) Praticar os demais atos de gestão que não forem da competência da Diretoria, como Colegiado, ou dos outros Diretores.
- II. ao Diretor Administrativo - Financeiro compete substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais e zelar pela saúde financeira da entidade;
- III. ao Conselho Fiscal, compete auxiliar na administração da entidade, analisando e fiscalizando as ações da Diretoria Executiva, bem como a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros.

CAPÍTULO IV

COMITÊS INTERNOS

Artigo 21º - São Comitês Internos da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma:

1. Comitê da Educação: tem como fim organizar e promover eventos destinados à capacitação, treinamento e desenvolvimento de empresários, trabalhadores, profissionais liberais, estudantes de Itapissuma e região.
2. Comitê Político: atua na representação política da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma e na consecução de seus objetivos junto aos Poderes Executivo e Legislativo municipal, estadual e federal;
3. Comitê Econômico: tem como objetivo identificar negócios ou oportunidades para os empresários e/ou empreendedores locais e de outras regiões;
4. Comitê Social: atua na promoção e intermediação de ações de natureza social, voltadas à comunidade, enfatizando, inclusive, a geração de recursos e renda para pessoas carentes;




5. Comitê de Comunicação e Marketing: promover a imagem da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma e divulgar suas ações através de Jornal Informativo, *home page* e outras espécies de mídia;
6. Comitê de Seguro e Saúde: tem como finalidade criar oportunidades para as empresas parceiras da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma, através de convênios e acordos comerciais com fornecedores de produtos destas áreas, em condições técnicas e financeiras favoráveis e diferenciadas;
7. Comitê Jurídico: dar suporte jurídico, quando necessário, às diversas iniciativas dos Comitês Internos, auxiliando a Diretoria da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma na preparação de contratos, memorandos de intenção e acordos diversos, entre outros;
8. Comitê de Turismo: identificar negócios e oportunidades focados no desenvolvimento do turismo local e regional.
 - a) Outros Comitês Internos poderão ser criados por proposta do Presidente.
 - b) A coordenação e assessoria dos Comitês Internos serão exercidas por parceiros indicados pelo Presidente.
 - c) Os projetos de quaisquer dos Comitês Internos deverão ser aprovados pelo Comitê de Parceiros, em reunião ordinária ou extraordinária convocada para tal fim, por sua maioria relativa.

CAPÍTULO V

DO PATRINÔNIO

Artigo 22º - O patrimônio da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma constituir-se-á de:

- I. contribuições dos parceiros;
 - II. doações e legados;
 - III. bens imóveis e móveis havidos por qualquer forma de Direito admitida;
- 

- IV. rendas constituídas, a seu favor, por terceiros;
- V. usufrutos a ela conferidos;
- VI. resultado da aplicação de seus recursos em bens imóveis, móveis, ações e títulos em geral;
- VII. outras fontes de receita resultantes de inversões patrimoniais, operações financeiras e prestação de serviço ou fornecimentos;
- VIII. subvenções que receber.

Artigo 23º - O patrimônio da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma será administrado de conformidade com um plano anual de aplicação de recursos, elaborado pela Diretoria.

Artigo 24º - Os bens patrimoniais da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma só poderão ser alienados ou gravados de acordo com o plano anual de aplicação de recursos ou com a autorização da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º – A Agência de Desenvolvimento de Itapissuma terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que possuam conhecimentos em contabilidade, economia, direito ou administração, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos podendo haver recondução.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração.

Artigo 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar todos os balanços e prestações de contas;





- II. Examinar, sempre que entenda necessário, a documentação da AD - Itapissuma;
- III. Dar parecer sobre o balanço financeiro anual, antes de ser remetido ao Conselho Superior e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outros órgãos

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 27º – A Diretoria será composta por um Presidente, administrador da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Análise de Projetos, ambos indicados pelos Fundadores.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente poderá convidar pessoas com experiência nos setores público, educacional ou empresarial, para comporem a Diretoria.

Artigo 28º – Compete exclusivamente ao Diretor Presidente da AD - Itapissuma:

- I. Representar a AD - Itapissuma em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- II. Outorgar procurações, devendo as mesmas serem precisas a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo as que sejam outorgadas para fins judiciais;

- III. Firmar contratos e convênios, assim como quaisquer instrumentos que impliquem aquisição, alienação ou oneração de bens que integrem o ativo permanente da AD - Itapissuma obedecido as disposições do presente estatuto;
- IV. Convidar outros Diretores necessários para compor a Diretoria;
- V. Destituir os Diretores convidados.

Artigo 29º – Compete exclusivamente ao Diretor Administrativo-Financeiro da AD - Itapissuma:

- I. Representar o Diretor Presidente da AD - Itapissuma em sua ausência;
- II. Apresentar ao Conselho Superior e ao Conselho Fiscal as contas e demonstrações financeiras nos prazos e formas estabelecidos pelo mesmo.

Artigo 30º – Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro da AD - Itapissuma, em conjunto:

- I. Aprovar a movimentação do ativo circulante;
- II. Realizar a movimentação do ativo circulante;
- III. Aprovar a outorga de procurações, devendo as mesmas serem precisas a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo as que sejam outorgadas para fins judiciais;
- IV. Aprovar contratos e convênios, assim como quaisquer instrumentos que impliquem aquisição, alienação ou oneração de bens que integrem o ativo permanente da AD - Itapissuma, obedecidas as disposições do presente estatuto;
- V. Aprovar o ingresso de novos associados, estabelecer a contribuição mensal e destituir Mantenedores e Colaboradores quando for o caso;
- VI. Selecionar e contratar a Equipe Executiva dentro dos parâmetros financeiros estabelecidos pelos Fundadores da AD - Itapissuma;
- VII. Apresentar aos Fundadores o Programa Anual de Trabalho e o respectivo orçamento anual da AD - Itapissuma.

Artigo 31º – Compete a Diretoria da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma:

- I. Estabelecer diretrizes a partir de orientações recebidas do Conselho Superior;
- II. Elaborar o Programa Anual de Trabalho da AD – Itapissuma
- III. Orientar e acompanhar os trabalhos e desempenho da Equipe Executiva;
- IV. Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico da AD - Itapissuma.

Artigo 32º – Na ausência do Diretor Presidente, quem representa a AD - Itapissuma em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente é o Diretor Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO VIII

DA EQUIPE EXECUTIVA

Artigo 33º – A Equipe Executiva será formada de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da AD - Itapissuma e será selecionada e contratada pela Diretoria.

Parágrafo Único – Para dar início a operação da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma deverá ser contratado no mínimo um Superintendente Executivo, com formação superior ou em curso, com conhecimento em áreas afins aos objetivos da AD - Itapissuma.

Artigo 34º – Compete a Equipe Executiva:

- I. A execução e implementação de ações em busca dos objetivos da Agência de acordo com as orientações recebidas da Diretoria;
- II. Coordenar e dar suporte ao funcionamento dos diversos Fóruns Temáticos;



- III. Realizar a comunicação institucional da AD - Itapissuma com os Associados, meios de comunicação e sociedade;
- IV. Realizar funções administrativas e financeiras da AD - Itapissuma.

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTABILIZAÇÃO, DAS DESPESAS, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Artigo 35º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial da autarquia, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente na Lei Federal n.º 4.320/64 e nas resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Artigo 36º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 37º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 38º - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

Artigo 39º - A Agência de Desenvolvimento de Itapissuma está sujeita à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e a União, quanto aos recursos por estes transferidos, conforme a legislação pertinente.



Artigo 40º - A presidência da AD – Itapissuma fica obrigada a entregar a prestação de contas anual da Autarquia, nos prazos definidos em regulamento específico.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

Artigo 42º - Por indicação do Presidente, a Diretoria Executiva contratará um Superintendente a quem delegará as seguintes atribuições:

- I. administrar e fiscalizar os serviços burocráticos da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma;
- II. minutar o plano anual de aplicação de recursos da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma;
- III. propor, à Diretoria, o plano de cargos e salários;
- IV. contratar, admitir, dispensar ou aplicar penalidades a empregados ou profissionais autônomos;
- V. ordenar e fiscalizar as compras;
- VI. responder pelo patrimônio da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma;
- VII. ter sob sua guarda os livros e arquivos da Secretaria;
- VIII. redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e as correspondências da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma;
- IX. fazer as convocações para as reuniões do Comitê de Parceiros e Diretoria;
- X. administrar e fiscalizar os serviços de Tesouraria;
- XI. elaborar as previsões orçamentárias, instruindo o estudo com pareceres e submetendo-os a exame e deliberação da Diretoria;
- XII. submeter, à Diretoria, para efeito de exame e aprovação, normas referentes ao funcionamento dos serviços financeiros e contábeis;



- XIII. submeter à Diretoria, mensalmente, o balancete e, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- XIV. manter, sob sua guarda, os títulos e valores da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma, bem como os livros e documentos da Tesouraria;
- XV. zelar pelo movimento da arrecadação;
- XVI. efetuar o pagamento de débitos da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma;
- XVII. propor à Diretoria critérios para aplicação dos recursos disponíveis da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma;
- XVIII. prestar, à Diretoria, as informações que lhe forem pedidas, relativamente às funções de seu cargo;
- XIX. verificar os serviços de escrituração e o movimento de caixa, examinando e visando os documentos e comprovantes;

Artigo 43º - Em caso de omissão deste Estatuto, decidirá a Diretoria, levando em conta a lei e os superiores interesses da Agência de Desenvolvimento de Itapissuma.

